



**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
REG001
PROCEDIMENTOS DE
EMENDA AOS
REGULAMENTOS E
NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS**

JUNHO 2018

INDICE

1.0 INTRODUÇÃO	1
1.1 Objectivo	2
1.2 Aplicabilidade	2
1.3 Descrição das Alterações	2
2.0 REFERENCIAS	2
2.1 Documentos de Referencia	2
2.2 Documentos cancelados	2
2.3 Definições e Abreviaturas	2
2.3.1 Abreviaturas	2
2.3.2 Definições	3
3.0 ANTECEDENTES	3
4.0 PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EMENDA DOS REGULAMENTOS	4
4.1 Responsabilidades	4
4.2 Processo de emenda	4
4.3.1 Propostas de emenda originadas por emendas aos Anexos Técnicos da ICAO	5
4.3.2 Propostas de emenda com origem numa pessoa interessada	7
4.3.3 Propostas de emenda com origem numa necessidade identificada	7
4.3.4 Resposta à ICAO sobre a conformidade, diferenças ou desaprovação de propostas de emenda	8
4.3.5 Preparação da Proposta de Emenda Inicial	8
4.3.6 Revisão e avaliação da proposta de emenda inicial	9
4.3.7 Preparação da proposta final	9
4.3.8 Análise e recomendação da versão final da PDEE	9
4.3.9 Documento de habilitação e data de efectividade	9
4.3.10 Distribuição da proposta de emenda e socialização	9
4.4 Procedimentos complementares	10
5.0 NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS À ICAO	11
5.1 Requisitos de notificação	11
5.2 Classificação de diferenças	11
5.3 Publicação de diferenças na AIP	11
5.4 Processo de identificação e notificação de diferenças	12
5.4.1 Responsabilidades	12
5.4.2 Processo de identificação e notificação de diferenças	13
5.4.3 Procedimentos de identificação e notificação de diferenças	13
6.0 DOCUMENTOS DO PROCESSO DE EMENDA E O SEU ARQUIVO	14
7.0. PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, SUAS EMENDAS E DIFERENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS	15
7.1 Responsabilidades	15
7.2 Processo de publicação	16
7.3 Procedimentos de publicação	16
Apêndice A - Fluxograma do processo de emenda dos regulamentos e notificação de diferenças	1
APENDICE B	1
APENDICE C	3
Apêndice D	4

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO (IS): PROCEDIMENTOS DE EMENDA DOS REGULAMENTOS E NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS

Emitente: Gabinete Jurídico e Cooperação Internacional

Aprovação: Conselho de Administração

Area: Regulamentação

IS No.: REG-001

Processo No.:

Emissão No.: 02

SGD No.:

Data: 14/06/2018

1.0 INTRODUÇÃO

A Lei da Aviação Civil, Lei Nº 05/2016 de 14 de Junho, atribui à Autoridade Reguladora da Aviação Civil competências gerais para administrar a aviação civil nos termos do n.º 3 do Art.9 em conformidade com a mesma e com as disposições da Convenção sobre a aviação civil internacional, com o objectivo final de garantir a segurança, a regularidade e a eficiência do transporte aéreo (Artº 1).

A mesma Lei atribui ao Governo a competência para aprovar e mandar publicar os Regulamentos e Normativos Técnicos da Aviação Civil (MOZCAR e MOZCATS) (Art.º 8 (a)).

O Governo, através do Decreto 73/2009, de 15 de Dezembro delegou no Ministro dos transportes e comunicações, as competências para a actualização e emenda dos MOZCAR e MOZCATS, competências, essas subdelegadas ao IACM através do despacho publicado no BR No 78 Serie I, de 8 de Dezembro 2015.

O regulamento MOZCAR Parte 11 – Emissão e Emenda de Regulamentos e Normas Técnicas, e Isenções, aprovado através do Diploma Ministerial No 227/2011 de 15 de Setembro e emendado através do Diploma Ministerial n.º 143/2014 de 3 de Setembro, detalha as competências e responsabilidades do Regulador em matéria de emissão e emenda dos regulamentos, a concessão de isenções e a notificação de diferenças entre os MOZCAR e MOZCATS e as Normas e Práticas Recomendadas (SARPs) contidas nos Anexos Técnicos à Convenção.

Este regulamento define o princípio de que os regulamentos de aviação civil devem ser mantidos actualizados (11.01.4) e os critérios a serem considerados para o efeito (11.02.1). Requer, ainda, ao Regulador o estabelecimento de um processo para a actualização e emenda dos mesmos (11.02.2), para a identificação de diferenças entre esses regulamentos e os SARPs e pela notificação de tais diferenças à ICAO e a publicação das diferenças relevantes.

Os serviços do IACM e o seu pessoal devem observar as orientações contidas nesta IS ao processar as actividades por ela abrangidas.

Quaisquer observações relativas ao conteúdo desta instrução devem remetidas ao nível hierárquico seguinte que as fará seguir ao Gabinete Jurídico e Cooperação do IACM que por sua vez as reencaminhará para a consideração do Conselho de Administração.

1.1 Objectivo

Esta instrução estabelece as políticas, responsabilidades e procedimentos a serem observados pelo IACM com relação ao desenvolvimento e actualização dos regulamentos de aviação civil de Moçambique (MOZCAR/CATS), à identificação e notificação de diferenças entre esses regulamentos e as SARPs e à sua publicação.

1.2 Aplicabilidade

- (1) Este documento é aplicável a todos os serviços e pessoal do IACM envolvidos na análise das propostas de emenda e no seu processamento.
- (2) Este documento está também disponível para a informação da indústria da aviação.

1.3 Informação Geral

As propostas de emendas aos regulamentos e notificação de diferenças devem ser feitas em 12 meses.

1.4. Alteração

A presente Instrução de Serviço altera a IS n.º REG-001, Procedimentos de Emenda aos Regulamentos e Notificação de Diferenças, de 29 de Maio de 2014.

2.0 REFERÊNCIAS

2.1 Documentos de Referencia

Os seguintes documentos de referência devem ser usados em conjunto com este documento:

- (a) Lei n.º 05/2016 de 14 de Junho, Lei da Aviação Civil;
- (b) Decreto 73/2009, de 15 Dezembro delega competências de emissão e emenda de regulamentos da aviação civil ao Ministro dos Transportes e Comunicações.
- (b) Decreto n.º 70/2016 de 30 de Dezembro, Estatuto Orgânico do IACM;
- (c) MOZCAR Parte 11 – Emissão e Emenda de Regulamentos e Normas Técnicas, e Isenções

2.2 Documentos cancelados

- a) Procedimento de Notificação de Diferenças, assinado em 20/07/2011

2.3 Definições e Abreviaturas

2.3.1 Abreviaturas

- a) CA – Conselho de Administração
- b) CC – *Compliance Checklist* (Lista de verificação de conformidade)
- c) CR – Comissão de Regulamentação.
- d) CNMC – Coordenador Nacional de Monitorização Contínua
- e) DGIA - Departamento de Gestão de Informação, Aeronáutica

- f) DS – Direcção de Serviço
- g) UPIAA – Unidade de Prevenção e Investigação de Acidentes Aéreos
- h) FALSEC- Gabinete de Facilitação de Segurança
- i) DTIC - Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação
- j) GJCI – Gabinete Jurídico e Cooperação Internacional
- l) IACM – Instituto de Aviação Civil de Moçambique
- m) PDEE – Proposta de Emenda Elaborada
- n) SARPs – Normas e Práticas Recomendadas da ICAO

2.3.2 Definições

Emenda - qualquer alteração, adição ou supressão de qualquer regulamento após a data em que o documento original foi aprovado.

3.0 ANTECEDENTES

- 3.1 O Art 37 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional impõe aos Estados signatários a obrigação de promover o nível mais elevado possível de uniformidade nos regulamentos, normas, procedimentos e organização, com relação às actividades da aviação civil, para facilitar a navegação aérea.
- 3.2 O Art 38 da Convenção impõe aos Estados a obrigação de notificar, imediatamente, à ICAO as diferenças existentes entre as suas práticas e as estabelecidas pelas SARPs, conforme actualizadas, quando a conformidade total com as mesmas não é considerada prática. Requer, ainda, a notificação à ICAO da ação que o Estado pretende tomar, caso não tenha emendado os seus regulamentos no prazo de 60 dias após a adopção de uma emenda às SARPs.
- 3.3 No processo de desenvolvimento e actualização dos MOZCAR, a segurança, a eficiência e a regularidade da aviação civil, bem como o interesse público, constituem os critérios fundamentais a serem considerados.
- 3.4 Nos termos do MOZCAR Parte 11, 11.04.1 cabe ao IACM desenvolver e implementar o processo e procedimentos necessários para assegurar que os regulamentos de aviação civil estejam em conformidade, tanto quanto possível, com as SARPs, conforme forem sendo actualizadas e, quando tal não for possível ou prático, identificar e notificar as diferenças, conforme requerido.
- 3.4 Por outro lado, as melhores práticas internacionais serão consideradas e adoptadas, sempre que necessário, para permitir manter os mais elevados padrões de segurança no exercício das actividades da aviação civil.
- 3.6 A participação da indústria da aviação civil e do público em geral no processo de emissão e emenda dos regulamentos de aviação é encorajada. O IACM dá a devida consideração tanto às propostas de regulamentação provenientes dessas fontes, quanto aos comentários recebidos no âmbito da consulta pública encetada durante o processo de elaboração ou emenda dos regulamentos.

4.0 PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EMENDA DOS REGULAMENTOS

4.1 Responsabilidades.

4.1.1 O Gabinete Jurídico (GJCI) responde:

- a) pela actualização da presente instrução, em coordenação com as DS, FALSEC e a UPIAA concernentes;
- b) pela coordenação geral e seguimento do processo de elaboração e emenda dos regulamentos, pela submissão das PDEs à aprovação do Conselho de Administração e supervisão da sua publicação, quando aprovadas;
- (c) pelo encaminhamento para aprovação do Ministro do Transporte e Comunicações e publicação dos regulamentos aprovados.

4.1.2 As Direcções de Serviço (DS), os seus departamentos internos, FALSEC e a UPIAA, são responsáveis:

- (a) pelo seguimento dos Anexos Técnicos relativos à sua área de responsabilidade funcional e técnica, conforme especificado nos seus manuais sectoriais e pela preparação das propostas iniciais de elaboração ou emenda dos regulamentos;
- (b) por manter a disponibilidade dos regulamentos de outros Estados adoptados por força da aceitação do código de navegabilidade e de performance, bem como dos documentos tomados por referência nos regulamentos nacionais e seguir as suas actualizações para analisar o seu impacto e necessidade de emenda dos regulamentos nacionais.

4.1.3 A Comissão de Regulamentação é responsável pela análise das propostas de elaboração ou emenda dos regulamentos, pela sua redacção técnica e pela recomendação da sua aprovação pelo Conselho de Administração;

4.1.4 O Conselho de Administração (CA) é responsável pela aprovação das propostas de regulamentos ou suas emendas e pela submissão das propostas à aprovação final do Governo, quando aplicável.

4.1.5 O Coordenador Nacional de Monitorização Contínua (CNMC) é responsável pelo lançamento das CC aprovadas no *site* CMA da ICAO.

4.1.6 O Centro de Documentação e Informação (CDI) é responsável:

- (a) por manter cópias actualizadas de todos os Anexos Técnicos e documentos associados da ICAO na biblioteca electrónica na intranet e na biblioteca física.
- (b) pela distribuição e arquivo final dos processos de emenda dos regulamentos.

4.2 Processo de emenda

4.2.1 O processo de emenda aos regulamentos de aviação civil inicia-se, em regra, quando:

- (a) existe uma proposta de emenda a uma SARP, originada pela ICAO;
- (b) existe uma proposta de emenda, por qualquer pessoa interessada;
- (c) existe uma proposta de emenda originada por um serviço do IACM;

4.2.2 O processo de emenda é despoletado quando:

IS REG-001- PROCEDIMENTOS DE EMENDA AOS REGULAMENTOS E NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS

- (a) a DS, FALSEC e a UPIAA concernente elabora e submete uma proposta de emenda na sequencia de uma emenda a um Anexo Técnico; ou
- (b) um colaborador ou serviço do IACM elabora um proposta de emenda na sequencia da identificação da necessidade no âmbito das suas actividades; ou
- (c) uma proposta de emenda é recebida de qualquer parte interessada.

4.2.3 A CR analisa a proposta para uma avaliação do impacte potencial da mudança proposta na indústria de aviação civil em Moçambique. O (s) especialista (s) designado preparam uma avaliação desse impacto, tendo o cuidado de avaliar as implicações financeiras.

4.2.4 Havendo entendimento de prosseguir com a emenda, a CR acorda a redação final e submete a mesma à avaliação prévia do CA sob a forma de uma proposta de emenda elaborada (PDEE). Quaisquer diferenças identificadas com relação aos documentos da ICAO devem ser registadas para processamento de acordo com o descrito em 5.0.

4.2.5 Se a CR entende que uma consulta pública é necessária, uma recomendação escrita é preparada e encaminhada ao CA para uma decisão final de acordo com os procedimentos em 4.3.1.10.

4.2.6 O processo de emenda aos regulamentos encontra-se desenhado no fluxograma contido no Apêndice A.

4.3 Procedimentos de emenda

4.3.1 Propostas de emenda originadas por emendas aos Anexos Técnicos da ICAO

4.3.1.1 O responsável do CDI acede, diariamente, ao *site* da ICAO para se informar sobre as *State Letters* relativas às propostas ou adopções de emendas às SARPs, e sobre as alterações incorporadas nos Anexos Técnicos à Convenção.

4.3.1.2 Com base na informação recolhida, o CDI actualiza a biblioteca electrónica e ou física, conforme aplicável, e distribui o aviso de alteração aos usuários indicando os documentos de consulta.

4.3.1.3 O GJCI regista as emendas propostas ou adoptadas, actualiza a base de dados de gestão das emendas e diferenças e coordena com a área responsável pela preparação da proposta de emenda.

4.3.1.4 O GJCI coordena com o CDI que encaminha a proposta de emenda ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC) para colocação no *website* do IACM para comentários dos interessados, com a indicação do prazo de resposta.

4.3.1.5 A proposta de emenda é também lançada na *intranet* do IACM sendo os interessados convidados a pronunciar-se sobre a eventual objecção a qualquer aspecto da mesma, no prazo indicado, com os argumentos considerados. A não objecção dos serviços responsáveis significa que uma resposta positiva de aceitação da emenda pode ser encaminhada à ICAO.

4.3.1.6 O GJCI, em coordenação com as DS, FALSEC e a UPIAA, e considerando os comentários do público e da indústria, remete o formulário indicado no Apêndice B à ICAO, indicando a aceitação ou rejeição da proposta de emenda, com as justificações aplicáveis

- 4.3.1.7 A DS, FALSEC e a UPIAA sobre quem recai o despacho de processamento elabora a Proposta de Emenda Elaborada (PDEE), anexando a nota justificativa que descreve as alterações propostas e encaminha ao GJ para revisão.
- 4.3.1.8 Após a revisão, o GJCI submete a PDEE à apreciação da CR que a analisa e recomenda ou acorda a sua correção para posterior remissão ao CA, recomendando ou não a consulta pública, nos termos do MOZCAR 11.01.5.
- 4.3.1.9 A CR pode acordar com as DS, FALSEC e a UPIAA respeitantes, a indicação de um ou mais especialistas para preparar a PDEE. O (s) especialista (s) deve (m) rever os documentos de referência em detalhe, e qualquer outro material de outra fonte pertinente, para a elaboração da proposta de emenda e coordenar com as DS, FALSEC e a UPIAA respectivas, conforme necessário.
- 4.3.1.10 Se a CR entende que uma consulta pública é necessária, uma recomendação escrita é preparada e encaminhada ao CA para uma decisão final. A recomendação deve conter:
- a) um resumo da PDEE, com a sua justificação;
 - b) uma análise dos potenciais impactes, sobre a indústria da aviação civil, operacionais, financeiros, etc;
- 4.3.1.11 A PDEE, após o aval do CA, é submetida ou não a consulta pública, conforme decidido pelo CA.
- 4.3.1.12 Caso a decisão tenha sido pela consulta pública esta é efectuada através de anúncio publicado no *website* do IACM que deve incluir:
- (a) um texto a referir que se trata de consulta pública à proposta de emenda ao regulamento citado e que qualquer pessoa pode submeter os comentários com relação à proposta;
 - (b) uma referencia ao local onde a proposta de emenda, e se aplicável, a documentação de referencia pode ser consultada;
 - (c) o período estipulado da consulta pública e a data limite de submissão dos comentários;
 - (d) o endereço para onde devem ser encaminhados os comentários.
- 4.3.1.13 Os comentários submetidos no âmbito do processo de consulta pública são encaminhados para o GJCI que os reencaminha para a CR para análise da sua pertinência e resposta ao proponente.
- 4.3.1.14 O documento final com a PDEE é então revisto e alterado, conforme necessário, e submetido ao CA para aprovação no formato especificado no Apêndice E, acompanhado de uma nota justificativa, que analisa igualmente os comentários recebidos.
- 4.3.1.15 Após a aprovação do CA o documento da emenda é remetido ao Ministro dos Transportes e Comunicações para aprovação e publicação, ou é publicado directamente no Boletim da Republica pelo IACM, se tal competência lhe couber.
- 4.3.1.16 O GJCI monitora a publicação das emendas no Boletim da República e encaminha, em qualquer caso, as emendas aprovadas para a publicação no *website* do IACM.
- 4.3.1.17 O GJCI actualiza a base de dados de gestão de emendas e diferenças.
- 4.3.1.18 O GJCI encaminha finalmente o processo completo da emenda para o CDI para arquivo e actualização da biblioteca técnica (electrónica e física).

- 4.3.1.19 A DS, FALSEC e a UPIAA atualizam o CC correspondente (ver exemplo no Apêndice G), indicando para o efeito um ou mais especialistas com conhecimento na matéria.
- 4.3.1.20 O CC preenchido é revisto pelo supervisor imediato do especialista que o encaminha ao DS, FALSEC e a UPIAA para aprovação e encaminhamento ao CNMC para lançamento no site CMA da ICAO, apenas quanto às SARPs relativamente às quais não foram identificadas quaisquer diferenças.
- 4.3.1.21 O CNMC retira do *site* CMA o relatório do CC actualizado para publicação na intranet do IACM.

4.3.2 Propostas de emenda com origem numa pessoa interessada

- 4.3.2.1 Qualquer pessoa interessada pode submeter uma proposta de emenda aos regulamentos de aviação civil.
- 4.3.2.2 As propostas submetidas por uma pessoa interessada devem ser submetidas no formulário especificado no Apêndice D.
- 4.3.2.3 As propostas recebidas são registadas à entrada e encaminhadas ao GJCI que efectua o registo e a distribuição aos sectores envolvidos.
- 4.3.2.4 Em coordenação com os sectores envolvidos o GJCI faz uma avaliação preliminar da proposta para concluir se a questão está ou não tratada nos regulamentos existentes, após o que responde ao proponente, conforme a conclusão dessa avaliação.
- 4.3.2.5 Havendo mérito da proposta, o GJCI convoca uma sessão da CR para analisar a proposta da emenda, a qual recomenda ou não ao CA, conforme a análise, a rejeição da proposta ou o seu encaminhamento para a consulta pública.
- 4.3.2.6 A análise da CR deve considerar os seguintes critérios:
- (a) se existe ou não uma proposta de emenda da ICAO que cubra as preocupações de segurança abordadas na proposta;
 - (b) se a mesma é susceptível de reforçar a segurança, regularidade ou eficiência do sistema de aviação civil de Moçambique;
- 4.3.2.7 Caso for reconhecido o mérito da proposta, a mesma segue os trâmites previstos no parágrafo 4.3.1.8 e seguintes da subsecção anterior, conforme aplicável.

4.3.3 Propostas de emenda com origem numa necessidade identificada

A necessidade de rever um regulamento é determinada através de uma série de métodos. Os mais comuns são descritos a seguir:

4.3.3.1 Revisão de um documento de referência.

Os especialistas em cada DS, FALSEC e UPIAA devem seguir as emendas aos documentos de referência e anexos da ICAO. Depois de cada revisão um relatório deve ser enviado ao respectivo Director indicando se uma revisão é ou considerada necessária.

4.3.3.2 Actividades correntes de supervisão das actividades da indústria da aviação.

Durante as actividades de auditoria, inspecção, certificação ou outra atividade regulatória efectuadas pelos inspectores do IACM podem ser detectadas deficiências de regulamentação.

Qualquer inspetor do IACM que detectar tal deficiência deve fazer um relatório apropriado ao Diretor da área que irá determinar a ação apropriada.

- 4.3.3.3 **Ocorrências, incidentes ou acidentes de aviação.** Durante a investigação de ocorrências, incidentes ou acidentes pode ser determinado que uma deficiência regulamentar pode ter sido um factor contribuinte. Qualquer relatório recebido como resultado de tal investigação deve ser motivo de uma análise imediata pelo DS, FALSEC e a UPIAA apropriado que irá determinar a ação apropriada.
- 4.3.3.4 **Notificação pela indústria.** Ocasionalmente, a indústria pode detectar uma deficiência num regulamento. Sempre que a indústria faz uma notificação de deficiência, ela deve ser analisada pela DS, FALSEC e a UPIAA apropriada que irá determinar a ação apropriada.
- 4.3.3.5 **Qualquer acção de contração falhada.** Quando uma tentativa de processar, aplicar uma sanção proposta, ou tomar medidas administrativas contra um alegado violador de uma norma falhou, as circunstâncias da ação falhada devem ser revistas pela DS, FALSEC e a UPIAA apropriada e uma decisão tomada sobre se a norma em questão atende os critérios de acção de contração.
- 4.3.3.6 **Identificação por uma DS, FALSEC e a UPIAA.** Qualquer alteração necessária de um regulamento existente identificada por uma DS, FALSEC e a UPIAA deve ser levada ao conhecimento da CR, que estabelecerá a prioridade e o calendário para a revisão.
- 4.3.3.7 **Determinação do CA.** Quando uma revisão tiver sido ordenada pelo CA, a DS, FALSEC e a UPIAA envolvida elabora a proposta de emenda para processamento de acordo com os procedimentos descritos em 4.3.2, conforme aplicáveis.

4.3.4 Resposta à ICAO sobre a conformidade, diferenças ou desaprovação de propostas de emenda

4.3.4.1 Após a recepção da *State Letter* que propõe uma emenda a um Anexo Técnico e da análise da proposta de emenda, a CR deve remeter a sua recomendação ao GJCI.

4.3.4.2 O GJCI, após coordenar com o CA, o GJCI procede da seguinte forma:

- a) caso a emenda proposta pela ICAO mereça aceitação, mas existem ou não diferenças, o formulário do Apêndice B é preenchido e remetido à ICAO no prazo estabelecido;
- b) caso a emenda proposta pela ICAO mereça objecção o formulário do Apêndice C é preenchido e remetido à ICAO no prazo estabelecido.

Nota: A falta de notificação da desaprovação no prazo definido significa a aceitação da emenda para efeitos da sua adopção pela ICAO.

4.3.4.3 A decisão da resposta de aceitação ou objecção deve considerar os comentários da indústria se apresentados.

4.3.5 Preparação da Proposta de Emenda Inicial

A preparação da PDEE inicial é da responsabilidade da DS, FALSEC e a UPIAA envolvida ou da equipa de trabalho criada pela CR, e deve ser baseada nos seguintes critérios:

- a) a linguagem deve ser simples e fácil de entender, utilizando, no entanto, instruções claras e concisas que atendam a critérios de linguagem jurídica;

- b) todas as normas relativas a um assunto específico, devem ser localizadas na secção designada para esse assunto em particular;
- d) todas as matérias da regulamentação devem, em ultimo lugar, garantir a segurança da aviação e ser passíveis de ação executória; e
- e) todas as normas devem servir às necessidades sociais e económicas de Moçambique e afirmar os princípios da Lei da aviação civil e da legislação de Moçambique.

4.3.6 Revisão e avaliação da proposta de emenda inicial

4.3.6.1 Todas as PDEEs devem ser submetidas a revisão e avaliação para garantir que;

- a) estão em conformidade com o número 4.3.5 acima,
- b) não desvirtuam a intenção da norma;
- c) os erros tipográficos e gramaticais são devidamente corrigidos.

4.3.6.2 Os integrantes da equipa de avaliação devem ter conhecimento suficiente do assunto para garantir que vão ser capazes de identificar irregularidades e preparar uma lista de todas as discrepâncias identificadas.

4.3.6.3 Esta lista de discrepâncias deve ser encaminhada ao CR para consideração e ação correctiva. Durante esta fase, o GJCI deve estar disponível para prestar a assessoria jurídica necessária.

4.3.6.4 A CR pode recomendar ao CA realizar uma primeira volta de consulta a entidades identificadas utilizando a versão inicial da PDEE.

4.3.7 Preparação da proposta final

Após consulta e discussão apropriada, a versão final da PDEE é redigida pela equipa especialista, incorporando todas as correções necessárias.

4.3.8 Análise e recomendação da versão final da PDEE

A versão final, devidamente assinada pelos membros da CR é apresentada ao CA para a sua aprovação.

4.3.9 Documento de habilitação e data de efectividade

A PDEE é considerada aceite na data em que é assinado pelo PCA em representação do CA que decide a sua data de efectividade.

4.3.10 Distribuição da proposta de emenda e socialização

4.3.10.1 Após a PDEE ter sido aprovada pelo CA o CDI deve assegurar a publicação e distribuição da PDEE a todos os interessados e o público.

4.3.10.2 Um resumo de todos os regulamentos emendados é preparado pelo CDI e será publicado anualmente na Circular de Informação "Situação dos Regulamentos da Aviação Civil de Moçambique".

4.3.10.3 As informações contidas no resumo devem indicar o número do MOZCAR, título, data de emissão, número e data de revisão e a referência do Boletim da Republica em que foi publicado.

4.3.10.4 O processo de socialização é planeado e executado pelas DS, FALSEC e a UPPIAA envolvidas no desenvolvimento da PDEE, com a colaboração do GJCI e deve ter na devida conta o nível de experiência do grupo-alvo e a magnitude da alteração introduzida pelo novo regulamento.

4.4 Procedimentos complementares

Se for considerado apropriado, os procedimentos acima podem ser completados pelo IACM para garantir a melhor qualidade das normas de segurança sendo introduzidas na comunidade da aviação. Tais mudanças podem prever a utilização de recursos externos, como especialistas dos provedores de serviços ou outros.

5.0 NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS À ICAO

5.1 Requisitos de notificação

- 5.1 O Artº 38 da Convenção requer que o Estado Contratante notifique as diferenças entre os regulamentos e práticas nacionais e as disposições da ICAO relacionadas.
- 5.2 O Anexo 15 requer a publicação das diferenças consideradas significativas na parte GEN 1.7 da AIP para fornecer aos interessados informações actualizadas sobre o estado de aplicação das normas, práticas recomendadas e procedimentos (SARPs), particularmente as relacionadas com a operação de aeronaves e o fornecimento de instalações e serviços.
- 5.3 Como regra todas as diferenças identificadas entre os regulamentos nacionais e as SARPs, incluindo as relativas às recomendações contidas nos Anexos Técnicos, devem ser notificadas à ICAO através da plataforma CMA ou por carta, e publicadas na API conforme definido nesta instrução.

5.2 Classificação de diferenças

5.2.1 De acordo com as orientações da ICAO, as diferenças entre os regulamentos de um Estado signatário e as SARPs devem ser categorizadas da seguinte forma:

- (a) **Mais exigente ou que ultrapasse a exigência da SARP da ICAO – Categoria A.** Esta categoria aplica-se quando o regulamento nacional é mais exigente que a SARP ou impõe uma obrigação no âmbito do Anexo, não abrangida pela SARP. Isto é de especial importância quando se requer um padrão de nível mais elevado que afecte a operação de aeronaves de outros Estados contratantes em território nacional;
- (b) **Diferente no carácter ou outros meios de conformidade – Categoria B.** Esta categoria aplica-se quando o regulamento nacional é diferente no carácter da SARP correspondente, ou quando o regulamento nacional diferencia no seu princípio, tipo ou sistema da SARP correspondente, sem impor, necessariamente, uma obrigação extra;
- (c) **Menos restritivo ou parcialmente implementado/não implementado – Categoria C.** Esta categoria aplica-se quando o regulamento nacional é menos restritivo que a SARP correspondente, ou quando não existe um regulamento nacional promulgado para traduzir a SARP correspondente, por inteiro ou em parte.

Nota: A expressão "diferente no carácter ou outros meios de conformidade" referente à Categoria B seria aplicável a um regulamento nacional que alcança, por outros meios, o mesmo objectivo da SARP correspondente e por isso não pode ser classificado conforme A ou C.

5.3 Publicação de diferenças na AIP

- 5.3.1 Qualquer diferença que tem de ser tomada em conta nas operações de aeronaves, como indicado a seguir, constitui um "diferença significativa".
- 5.3.3 Todas as diferenças significativas notificadas à ICAO também devem ser incluídas na AIP de forma a permitir ao usuário diferenciar facilmente as regras e práticas nacionais das disposições da ICAO. Constituem diferenças significativas as relativas a:
- a) qualquer Norma Internacional ;

IS REG-001- PROCEDIMENTOS DE EMENDA AOS REGULAMENTOS E NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS

- b) práticas recomendadas que são importantes para a segurança da navegação aérea ou, no caso de facilitação, para a movimentação rápida e desalfandegamento, imigração, etc de aeronaves e as cargas que transportam;
- c) Procedimentos para Serviços de Navegação Aérea (PANs), que são importantes para a segurança da navegação aérea; e
- d) Procedimentos Suplementares Regionais (SUPPS) que são importantes para a segurança da navegação aérea.

5.3.4 Em termos gerais, a decisão sobre que diferenças devem ser publicadas na AIP deve ser baseada nos seguintes critérios, em termos de se o conhecimento das diferenças é necessário para a segurança da navegação aérea internacional:

- a) se a diferença impõe uma obrigação:
 - i) no âmbito de um Anexo, PANS ou SUPPS que não é coberta por uma disposição da ICAO; ou
 - ii) diferente no carácter daquela contida na disposição correspondente da ICAO; ou
- b) se a regulamentação ou prática nacional aplicável é mais exigente ou menos restritiva do que a disposição correspondente da ICAO.

5.3.5 Resulta daí que todas as disposições dos anexos da ICAO que são Normas são significativas.

5.3.6 As diferenças com relação aos PANS-ABC (Doc 8400) não constituem “diferenças significativas”.

Nota: O Capítulo 5 do Doc. 8126 Aeronautical Information Services Manual contém indicações adicionais sobre a notificação e publicação de diferenças.

5.4 Processo de identificação e notificação de diferenças

5.4.1 Responsabilidades

5.4.1.1 O Gabinete Jurídico (GJ) responde:

- (a) pela coordenação geral do processo de identificação e notificação de diferenças entre os regulamentos nacionais e as SARPs, pela submissão das propostas de notificação de diferenças à aprovação do Conselho de Administração e supervisão da sua publicação, quando aprovadas;
- (b) pelo controlo da situação de diferenças identificadas e notificadas, e a manutenção da base de dados de gestão de emendas e diferenças.

5.4.1.2 As Direcções de Serviço (DS), e os seus departamentos internos, FALSEC e a UPIAA são responsáveis pelo seguimento dos Anexos Técnicos e PANS relativos à sua área de responsabilidade funcional e técnica, conforme especificado nos seus manuais sectoriais, pela identificação de diferenças e preparação das propostas iniciais do texto de diferenças.

5.4.1.3 A Comissão de Regulamentação (CR) é responsável pela análise das diferenças identificadas, pela recomendação da sua manutenção ou não, considerando as implicações decorrentes, pela sua redação técnica final e pela recomendação da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

5.4.1.4 O Conselho de Administração (CA) é responsável pela aprovação interna das propostas de notificação de diferenças e pela coordenação final com o Governo, relativamente às diferenças relevantes, conforme aplicável.

5.4.1.5 O Coordenador Nacional da Monitorização Contínua (CNMC) é responsável pelo carregamento das diferenças aprovadas no site CMA da ICAO.

5.4.1.6 O Departamento de Gestão da Informação Aeronáutica é responsável por assegurar a publicação das diferenças aprovadas na AIP de Moçambique.

5.4.1.7 O Centro de Documentação e Informação (CDI) é responsável pela distribuição e arquivo final dos processos de identificação e notificação das diferenças e pela publicação das diferenças notificadas à ICAO no *website* do IACM.

5.4.2 Processo de identificação e notificação de diferenças

5.4.2.1 O processo de emenda visa assegurar que os regulamentos de aviação civil conformam ao mais elevado nível possível com as SARPs.

5.4.2.2 A conformidade ou a diferença com relação a uma SARP é estabelecida durante o processo de tratamento das emendas aos Anexos Técnicos e preenchimento da Lista de Verificação de Conformidade (CC) aplicável (ver Apêndice G), de acordo com as instruções aplicáveis, disponibilizada no site CMA da ICAO.

5.4.2.3 O CC deve ser actualizado sempre que ocorra uma emenda às SARPs ou aos regulamentos de aviação civil correspondentes, seguindo as instruções fornecidas pela ICAO para o efeito e capturadas no essencial nesta instrução.

5.4.2.4 A identificação das diferenças resulta da aplicação dos critérios definidos em 5.2 na comparação dos regulamentos nacionais com as SARPs correspondentes.

5.4.2.5 As diferenças identificadas pelas DS, FALSEC e a UPIAA em resultado do preenchimento do CC e da verificação dos PANS, são avaliadas pela CR, processada a sua redação final, se necessário, e submetidas ao CA para aprovação.

5.4.2.6 As diferenças aprovadas são notificadas à ICAO através do site CMA e publicadas na AIP e *website* do IACM.

5.4.2.7 O processo de identificação e notificação de diferenças encontra-se desenhado no fluxograma contido no Apêndice A.

5.4.3 Procedimentos de identificação e notificação de diferenças

5.4.3.1 Em resultado do preenchimento do CC correspondente ao Anexo Técnico ou verificação dos PANS em consideração, conforme descrito em 4.3.1.19, o(s) especialista(s) designados identificam as diferenças utilizando, para o efeito, os critérios definidos em 5.2.

5.4.3.2 Os itens do CC preenchido relativos às diferenças identificadas são revistos pelo supervisor imediato do especialista que o encaminha ao DS para aprovação.

5.4.3.3 O DS, FALSEC e UPIAA encaminham ao GJCI a proposta de diferenças contendo:

- a) um resumo das diferenças identificadas, com a sua justificação, incluindo uma declaração explícita da intenção ou não de vir a cumprir com a norma.

- b) uma análise dos potenciais impactes, sobre a indústria da aviação civil, operacionais, financeiros, etc;
- 5.4.3.4 O GJCI regista as propostas de notificação de diferenças, preparadas pelos sectores responsáveis pela monitorização dos Anexos específicos, e agenda a apreciação pela CR, com a antecedência necessária.
- 5.4.3.5 A CR, no prazo de 30 dias a contar da data da submissão da proposta de diferenças, revê e processa a mesma, classifica de acordo com o grau de significância, conforme descrito em 5.3, e prepara uma recomendação ao CA para decisão.
- 5.4.3.6 O GJCI remete o processo de notificação de diferenças ao CA, contendo a indicação das diferenças a serem notificadas e o texto recomendado.
- 5.4.3.7 O CA decide a aceitação ou a rejeição do pedido de notificação de diferenças à ICAO e coordena com o Governo a aprovação das diferenças, quando relevante.
- 5.4.3.8 Caso a diferença não seja aprovada a CR deve coordenar com a DS, FALSEC e UPIAA envolvida a correcção da norma nacional correspondente, para eliminar a diferença apontada.
- 5.4.3.9 O GJCI envia a informação tratada sobre as diferenças aprovadas:
- (a) ao DGIA para processar a publicação na AIP de Moçambique, de acordo com os critérios de significância estabelecidos em 5.3;
 - (b) ao CDI para publicação no *website* do IACM, conforme publicados na AIP;
 - (c) ao CNMC para processar o carregamento de todas as diferenças no *site* CMA da ICAO.
- Nota: A notificação de diferenças através do site apropriado da ICAO é considerada válida e substitui a necessidade de remeter o formulário de notificação de diferenças.*
- 5.4.3.10 O GJ actualiza a base de dados de gestão de emendas e diferenças.
- 5.4.3.11 O CNMC retira do *site* CMA o relatório actualizado das diferenças para publicação na intranet do IACM.
- 5.4.3.12 O CNMC processa o carregamento de todas as diferenças no *site* CMA da ICAO, de acordo com as instruções desse site.

6.0 DOCUMENTOS DO PROCESSO DE EMENDA E O SEU ARQUIVO

- 6.1 O ficheiro contendo todos os documentos relacionados com a elaboração, emenda, notificação de diferenças dos regulamentos deve ser conservado pelo GJ até ser fechado, com todos os documentos necessários, devendo depois ser remetido ao CDI para arquivo.
- 6.2 O ficheiro deve permitir demonstrar a todos os interessados, o cumprimento dos procedimentos e a justificação das decisões tomadas na elaboração ou emenda dos regulamentos, bem como no processo de identificação e notificação de diferenças.
- 6.3 A documentação e os seus registos devem conter, conforme aplicável:
- a) a proposta de elaboração, emenda ou de diferença;
 - b) a nota justificativa correspondente;
 - c) a proposta de emenda, a documentação de referencia utilizada no processo de emenda ou diferenças;

- d) toda a documentação relevante gerada no processo de emenda do regulamento ou diferença;
- e) a última versão vigente do regulamento publicado, a qual se considera como referência oficial;
- f) a nova versão publicada dos regulamentos;
- g) toda a correspondência relacionada durante o processo de elaboração ou emenda, até à emissão do novo regulamento;
- h) o processo de consulta pública e os comentários recebidos
- i) todas as propostas de emenda aos regulamentos e suas justificações;
- j) a lista das diferenças notificadas, incluindo os dados relativos à sua publicação.
- k) a versão consolidada do regulamento emendado para publicação.
- l) as actas das reuniões da CR.

6.4. A documentação acima deve ser mantida arquivada por tempo indeterminado no CDI, respeitando a ordem cronológica, para permitir o acesso rápido e fácil a qualquer peça de informação do processo. Este ficheiro contém a documentação de suporte à adopção da emenda e identificação de diferenças e constitui a referência primária para consulta posterior.

7.0. PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS, SUAS EMENDAS E DIFERENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS

7.1 Responsabilidades

- 7.1.1 O Conselho de Administração (CA) é responsável pela definição de políticas e emissão de instruções quanto à publicação pelo IACM de documentos e informação e pela aprovação das propostas de publicação submetidas pelos diversos sectores.
- 7.1.2 O Gabinete Jurídico e Cooperação Internacional (GJCI) é responsável pela coordenação e supervisão geral do processo de publicação de documentos legais da aviação civil no Boletim da República e no *website* do IACM;
- 7.1.3 Compete às DS e aos seus departamentos internos, FALSEC e a UPIAA propor e efectuar, conforme aplicável, a publicação de conteúdos, documentos e outra informação relativamente a assuntos da sua área de responsabilidade, na intranet e no *website* do IACM.
- 7.1.4 O CDI é responsável pela gestão e controlo das publicações no Boletim da República, intranet e *website*, e pela conservação e arquivo dos processos correspondentes.
- 7.1.5 O DGIA é responsável pelo processamento das publicações do IACM na AIP de Moçambique.
- 7.1.6 Cada colaborador do IACM é responsável pela comunicação ao seu supervisor de quaisquer erros, falhas ou omissões de que tenham conhecimento nas publicações do IACM.
- 7.1.7 O Serviço de Informática é responsável pelo suporte tecnológico necessário à publicação de documentos e informação e pela manutenção da *website* e intranet do IACM e pela gestão dos privilégios de acesso e alterações pelos usuários da intranet.

7.2 Processo de publicação

7.2.1 Toda a legislação aeronáutica nacional, incluindo a produzida pela Assembleia da Republica, o Governo e o IACM, contendo as leis, os regulamentos, ordens, instruções, circulares e demais publicações da aviação civil, que devem ser conhecidas pela indústria e pelo público em geral, devem ser publicadas no *website* oficial do IACM.

7.2.2 As publicações no *website* são efectuadas pelo CDI e pelas DS, FALSEC e a UPIAA mediante autorização prévia e expressa do CA, excepto conforme estabelecido em 7.2.3.

7.2.3 Os seguintes critérios aplicam-se à autorização da publicação de documentos e informação no *website* do IACM:

a) documentos que podem ser publicados com a autorização do GJCI ou da DS, FALSEC e a UPIAA:

i) qualquer documento público aprovado pelo Governo, IACM ou qualquer outra entidade, incluindo leis, regulamentos ou equivalentes, relatórios, circulares, listas e formulários que não tenha sido classificado como de uso confidencial ou reservado, e não esteja protegido por direitos de publicação e não contenha informação ou dados pessoais ou confidenciais;

b) documentos que podem ser publicados apenas com a autorização previa e expressa do CA:

i) qualquer outro documento e informação.

7.2.4 Os seguintes critérios aplicam-se à publicação de documentos e informação na intranet do IACM:

a) documentos e informação que podem ser publicados pelo CDI, DS, FALSEC, a UPIAA Departamentos ou qualquer pessoa autorizada:

i) qualquer documento aprovado para publicação no *website*, e qualquer documento de referencia e consulta incluindo manuais, material de formação, material de comunicação interna, incluindo avisos, anúncios, convocatórias, boletins e outros, material de trabalho diverso e informação relevante e relacionada com o trabalho;

b) documentos que podem ser publicados apenas com a autorização previa do DS, FALSEC e a UPIAA:

i) qualquer outro documento e informação.

7.2.5 As publicações na intranet são efectuadas pelo CDI, pelas DS, FALSEC, UPIAA, departamentos e pessoas autorizadas de acordo com o nível de privilégios estabelecido.

7.3 Procedimentos de publicação

7.3.1 O GJCI inicia e segue o processo de publicação dos documentos referidos em 7.2.1 conforme se segue:

a) as emendas aos regulamentos, depois de devidamente aprovadas pelo CA, devem ser encaminhadas para a aprovação do Governo, para posterior publicação no Boletim da Republica, salvo se essa competência tiver sido delegada no IACM, caso em que promove a sua publicação directa, em coordenação com o Governo;

IS REG-001- PROCEDIMENTOS DE EMENDA AOS REGULAMENTOS E NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS

- b) as diferenças identificadas com relação as SARPs são publicadas na intranet e website do IACM e actualizadas pelo menos uma vez por ano;
 - c) as isenções concedidas são publicadas no website da IACM através de Circular de Informação sobre as isenções concedidas por cada MOZCAR específico, actualizada pelo menos uma vez por ano;
 - d) a legislação aeronáutica nacional é publicada na intranet do IACM;
 - e) uma versão consolidada dos regulamentos que forem sendo emendados devem ser também publicados no site do IACM para facilidade de uso do público e da industria.
- 7.3.2 Qualquer DS, FALSEC e a UPIAA pode iniciar o pedido de publicação de outros conteúdos no *website*, preenchendo o formulário indicado no Apêndice F e anexando ou indicando o material a ser publicado em versão PDF e encaminhando-o ao CDI.
- 7.3.3 Qualquer sector pode iniciar o processo de publicação de documentos e informação na intranet e *website* do IACM, submetendo para o efeito uma proposta de publicação de acordo com o formulário Apêndice F dirigida ao seu superior directo.
- 7.3.4 Os pedidos de publicação autorizados são encaminhados ao CDI no formulário No Apêndice F indicando o material a ser publicado e fornecendo o texto que o acompanha, caso aplicável.
- 7.3.5 O CDI encaminha o processo ao DTIC, devendo este no prazo máximo de 72 horas, proceder ao lançamento do mesmo no formato e modo especificado no *website*, conforme aplicável.
- 7.3.6 A publicação no Boletim da Republica obedece às regras estabelecidas para o efeito pela Imprensa Nacional de Moçambique.

8. ENTRADA EM VIGOR

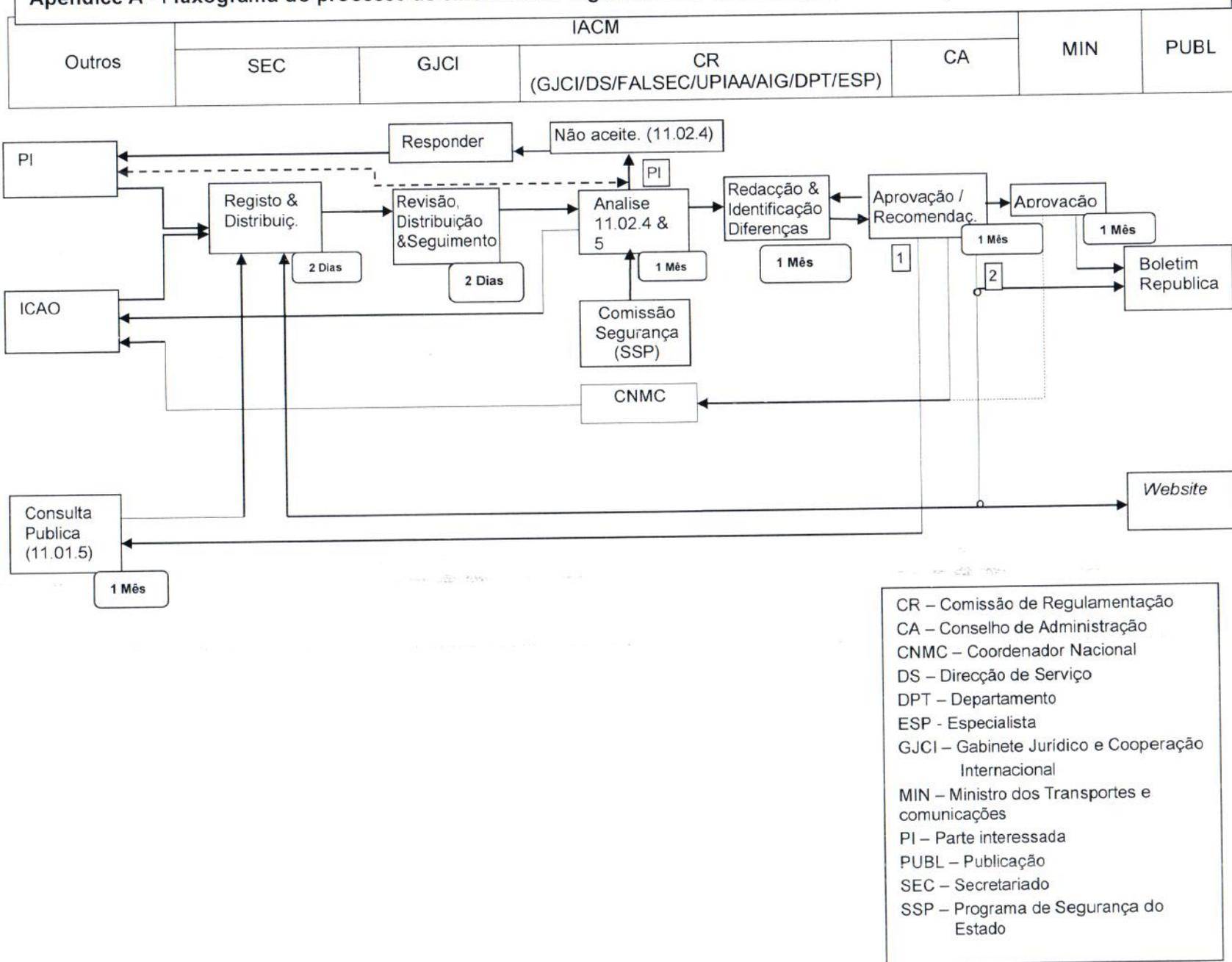
A presente Instrução de Serviço entra em vigor no dia seguinte a data da sua assinatura.

Maputo, 14 de Junho 2018


/Cmdt João Martins de Abreu/
Presidente do Conselho de Administração



Apêndice A - Fluxograma do processo de emenda dos regulamentos e notificação de diferenças



APENDICE B

NOTIFICATION OF COMPLIANCE WITH OR DIFFERENCES TO ANNEX *[include Annex number]* (Including all amendments up to and including amendment *[include amendment number]*.)

To: The Secretary General
International Civil Aviation Organization
999 University Street Montréal,
Quebec Canada H3C 5H7

1. No differences will exist on *[refer to the applicability date in the State Letter adopting the amendment]* between the national regulations and /or practices of Mozambique and the provisions of Annex *[include Annex number]*, including amendment *[include amendment number]*.
2. The following differences will exist on *[refer to the applicability date in the State Letter adopting the amendment]* between the national regulations and /or practices of Mozambique and the provisions of Annex *[include Annex number]*, including amendment *[include amendment number]*.

a) Annex Provision <i>(Please give exact paragraph reference)</i>	b) Difference Category <i>(Please indicate A, B, or C)</i>	c) Details of Difference <i>(Please describe the difference clearly and concisely)</i>	d) Remarks <i>(Please indicate reasons for the difference)</i>

Note: *(Please use extra sheets as required)*

3. By the dates indicated below, Mozambique will have complied with the provisions of Annex *[include Annex number]*, including all amendments up to and including Amendment *[include amendment number]* for which differences have been notified in 2 above.

a) Annex Provision <i>(Please give exact paragraph reference)</i>	b) Date	c) Comments

Note: (Please use extra sheets as required)

Signature _____

Date: / /

APENDICE C

REPÚBLICA DE MOZAMBIQUE

NOTIFICATION OF DISAPPROVAL OF ALL OR PART OF AMENDMENT *[include Amendment number]* TO ANNEX *[include Annex number]*.

To: The Secretary General
International Civil Aviation Organization
999 University Street Montréal,
Quebec Canada H3C 5H7

Mozambique hereby wishes to disapprove the following parts of amendment *[include amendment number]* to Annex *[include Annex number]*, Part *[include Part number]*:

Signature _____

Date: / /

Apendice D
Formulário de proposta inicial de elaboração ou emenda de regulamento

Nome do proponente: <i>Name of proponente:</i>					
Representando: <i>Representing:</i>					
Endereço: <i>Address:</i>					
Contactos: <i>Contacts:</i>	Tel:		Fax:		E-mail:
Endereço Postal <i>Postal address:</i>					
Data: <i>Date</i>					

Não se aplicam quaisquer taxas para o processamento de uma proposta de elaboração ou emenda de regulamento
There is no charge for a petition to make a rule

For favor, preencha os campos abaixo, ou utilize TODOS os cabeçalhos abaixo numa folha separada e anexe a este formulário para entrega.
Please fill out this form or use ALL the headings below on a separate sheet and attach to this contact sheet for your submission.

<p>1. Descrição da Questão <i>Issue Description</i></p> <p>Descreva os detalhes da questão específica que necessita ser tratada com relação à norma identificada. <i>Detail the specific issue that needs to be addressed in relation to the identified rule.</i></p>				
<p>2. Declaração do risco <i>Risk Statement</i></p> <p>Complete a declaração seguinte: <i>Complete the following statement:</i></p>	<p>Se a questão não for tratada existe o risco de ... <i>Without the issue being addressed, there is a risk that ...</i></p>			
<p>3. Contexto do risco <i>Risk context</i></p> <p>Identifique o âmbito do (s) risco (s) que necessitam ser geridos. <i>Identify the scope of the risk(s) that need to be managed</i></p>				
<p>4. Partes interessadas <i>Stakeholders</i></p> <p>Identifique a quantidade e o tipo de pessoas, produtos ou services afectados <i>Identify the quantity & type of people, product or service affected.</i></p>				
<p>Se aplicavel <i>If applicable</i></p>	<p>Referência do regulamento <i>Rule reference:</i></p>		<p>Título do regulamento <i>Título do Regulamento:</i></p>	

<p>5. Justificação <i>Justification</i> Inclua qualquer informação, opiniões, argumentos, dados técnicos, ou estudos que suportem a ação requerida. <i>Include any information, views, arguments, technical data, or studies supporting the action request.</i></p>	
<p>6. Custo <i>Costs</i> Custos estimados para tratar a questão <i>Indicative costs to address the issue.</i></p>	
<p>7. Resultado Desejado <i>Desired Outcome</i> Diga qual o resultado desejado a ser obtido se a questão colocada for tratada, e o impacto que terá na segurança da aviação. <i>State the desired outcome obtained by addressing the requested action, and any likely impact on aviation safety</i></p>	
<p>8. Resumo da proposta para publicação. <i>Summary of proposed amendment for publication.</i> Por favor, faça um resumo dos pontos pertinentes da sua proposta tal qual como pretende que seja publicado para eventual consulta. <i>Please provide a brief summary below of the pertinent points in your petition for possible publication.</i></p>	
F-REG-003	Orig. Junho 2018
2/2	

Envie a sua proposta juntamente com este formulário e inclua toda a informação relevante para:

Forward your petition with this cover sheet and include all the necessary relevant information to:

IACM, Instituto de Aviação Civil de Moçambique, Maputo

Fax: (258) 21465415 / 466272 E: Mail: iacm@tvcabo.co.mz:

Esclarecimentos: Tel: (258) 21465416

APENDICE E

EXEMPLO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA AOS REGULAMENTOS DE AVIAÇÃO CIVIL

Instruções:

1. O texto sujeito a emenda deve ser rasurado e, o novo texto proposto deve ser destacado com sombreado de cor cinzento claro, como se segue:

- a) ~~O texto a ser eliminado deve ser rasurado com uma linha transversal.~~ **Texto a suprimir**
- b) **O novo texto proposto deve ser destacado com sombreado cinzento claro. Texto a inserir**
- c) ~~O texto a ser eliminado deve ser rasurado com uma linha transversal~~ seguido do novo texto destacado a sombreado cinzento claro **Texto eliminado substituído por texto novo**

APENDICE F

Formulário de pedido de publicação de conteúdo

1. Nome do proponente:			
2. Função:		3. Area:	
4. Onde Publicar	Intranet <input type="checkbox"/>	Website <input type="checkbox"/>	AIP <input type="checkbox"/> Boletim da Republica <input type="checkbox"/>
5. Conteúdo a publicar: <i>Listar os documentos numerando-os (anexar folha anexa se necessário)</i>			
6. Justificação: <i>Justifique a publicação de cada documento seguindo a numeração em 5. (anexar folha anexa se necessário)</i>			
7. Assinatura do proponente:	Assinatura _____		Data ___/___/___
8. Autorização:	Autorizado <input type="checkbox"/> Não-Autorizado <input type="checkbox"/> Devolv. p/ correcção <input type="checkbox"/> Data ___/___/___		
	Observações.		
	Director ou Chefe do Serviço e/ou Membro do Conselho de Administração _____ Nome e assinatura		
9. Publicação: <i>Confirmar a publicação</i>	Intranet <input type="checkbox"/> Website <input type="checkbox"/> AIP <input type="checkbox"/> Boletim da Republica <input type="checkbox"/>		
	Nome e Assinatura _____		Data ___/___/___
10. Arquivo: <i>Confirmar o arquivo</i>	Intranet <input type="checkbox"/> Biblioteca Fisica <input type="checkbox"/>		
	Nome e Assinatura _____		Data ___/___/___
F-REG-004	Original	Junho 2018	

Critérios de autorização de publicação de documentos indicados na IS REG-001:

“7.2.3 Os seguintes critérios aplicam-se à autorização da publicação de documentos e informação no website do IACM:

a) documentos que podem ser publicados com a autorização do GJ ou da DS, FALSEC e a UPIAA:

i) qualquer documento público aprovado pelo Governo, IACM ou qualquer outra entidade, incluindo leis, regulamentos ou equivalentes, relatórios, circulares, listas e formulários que não tenha sido classificado como de uso confidencial ou reservado, e não esteja protegido por direitos de publicação e não contenha informação ou dados pessoais ou confidenciais;

b) documentos que podem ser publicados apenas com a autorização previa e expressa do CA:

i) qualquer outro documento e informação.

7.2.4 Os seguintes critérios aplicam-se à publicação de documentos e informação na intranet do IACM:

a) documentos e informação que podem ser publicados pelo CDI, DS, FALSEC, a APIAA, Departamentos ou qualquer pessoa autorizada:

i) qualquer documento aprovado para publicação no website, e qualquer documento de referencia e consulta incluindo manuais, material de formação, material de comunicação interna, incluindo avisos, anúncios, convocatórias, boletins e outros, material de trabalho diverso e informação relevante e relacionada com o trabalho;

b) documentos que podem ser publicados apenas com a autorização previa do DS, FALSEC e a UPIAA:

i) qualquer outro documento e informação.”

APENDICE G

EXEMPLO DE CC (COMPLIANCE CHECKLIST)

Annex Reference & SARP Identifier	Mozambique-Annex 7 Amendment 6	AIRCRAFT NATIONALITY AND REGISTRATION MARKS - Annex Standard or Recommended Practice	State Reference	Difference			Not Applicable	Details of Difference	Remarks
				No	Yes	Level of implementation of SARPs			
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	A) More Exacting or Exceeds B) Different in character or Other means of compliance C) Less protective or partially implemented or not implemented			
1.0.1		INTERNATIONAL STANDARDS DEFINITIONS When the following terms are used in the Standards for Aircraft Nationality and Registration Marks, they have the following meanings: <i>Aeroplane.</i> A power-driven heavier-than-air aircraft, deriving its lift in flight chiefly from aerodynamic reactions on surfaces which remain fixed under given conditions of flight.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
1.0.3		<i>Aircraft.</i> Any machine that can derive support in the atmosphere from the reactions of the air other than the reactions of the air against the earth's surface. (See Table 1, Classification of aircraft.)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			